LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0227/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 227, 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB** Faço saber que Câmara Municipal de Pedra Lavrada aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Pedra Lavrada/PB para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública;

II. A estrutura e a organização do Orçamento;

III. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo as despesas de capital;

IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária;

V. Equilíbrio entre receitas e despesas;

VI. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII. Disposição sobre a Dívida Publica Municipal;

IX. A Promoção do equilíbrio fiscal;

X. As disposições Finais.

§ 1°. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I. Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- **Demonstrativo I.** Metas Anuais.

- **Demonstrativo II.** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- **Demonstrativo III.** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

- **Demonstrativo IV.** Evolução do Patrimônio Líquido;

- **Demonstrativo V.** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- **Demonstrativo VI.** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

- **Demonstrativo VII.** Projeção Atuarial do RPPS;

- **Demonstrativo VIII.** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

- **Demonstrativo IX.** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- **Demonstrativo X.** Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2020.

II. Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2°. As metas físicas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I. Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II. Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no Município.

IV. Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V. Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no Município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;

2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda;

3. Saneamento Básico;
4. Aprimorar a infraestrutura municipal;
5. Apoio ao setor agrícola do Município;
6. Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada;
7. Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva;

Art. 2º. As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º. As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º. Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do Plano Plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas

d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

e) Demonstrativo das Funções, Sub-funções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

f) Demonstrativo das Funções, Sub-funções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

h) Despesa por órgãos e funções;

i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º. O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13. Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I. CATEGORIA ECONÔMICA;

II. GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA;

III. ELEMENTO DE DESPESA.

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a

pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 16. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variações de índices de preços;

III. crescimento econômico;

IV. Índice inflacionário.

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19. A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00,

devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do Município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 26. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I. de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II. de lei específica, autorizativa da subvenção;

III. da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de agosto de 2019.

VI. Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 27. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 30. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 31. Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 33. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 36. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 37. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 38. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 39. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I. Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II. Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III. Através de orçamento participativo.

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 41 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1°. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I. Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II. Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III. Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2°. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 44. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigo a partir de sua publicação, com vigência, a partir de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada - PB, em 14 de junho de 2019.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1'

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	29.872.785,00	28.723.831,73	0,038	1,308	31.506.665,00	29.129.682,88	0,037	1,416	31.506.665,00	29.129.682,88	0,037	1,342
Receitas Primárias (I)	28.175.583,00	27.091.906,73	0,036	1,234	29.716.636,00	27.474.700,44	0,035	1,335	29.716.636,00	27.474.700,44	0,035	1,266
Despesa Total	29.856.330,00	28.708.009,62	0,038	1,307	31.489.310,00	29.113.637,20	0,037	1,415	31.489.310,00	29.113.637,20	0,037	1,342
Despesas Primárias (II)	27.937.535,00	26.863.014,42	0,035	1,223	29.465.567,00	27.242.573,04	0,034	1,324	29.465.567,00	27.242.573,04	0,034	1,255
Resultado Primário (III) = (I - II)	238.048,00	228.892,31	0,000	0,010	251.069,00	232.127,40	0,000	0,011	251.069,00	232.127,40	0,000	0,011
Resultado Nominal	342.263,00	329.099,04	0,000	0,015	360.984,00	333.750,00	0,000	0,016	360.984,00	333.750,00	0,000	0,015
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-545.209,00	-524.239,42	-0,001	0,000	-575.029,00	-531.646,63	-0,001	0,000	-575.029,00	-531.646,63	-0,001	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85.903.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	22.836.695,00	22.252.879,00	23.469.992,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA CORRENTE	19.026.991,92	22.299.812,65	17,20	24.522.695,00	9,97	23.845.866,00	-2,76	25.150.106,00	5,47	25.150.106,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	640.510,72	653.676,54	2,06	577.600,00	11,64	687.497,00	19,03	725.099,00	5,47	725.099,00	0,00
Contribuições	1.518.570,78	2.462.891,12	62,18	2.443.500,00	-0,79	2.456.839,00	0,55	2.591.214,00	5,47	2.591.214,00	0,00
Receita Patrimonial	60.937,77	35.091,74	42,41	32.370,00	-7,76	104.215,00	21,95	109.915,00	5,47	109.915,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.776.092,94	19.140.384,11	14,09	21.469.225,00	12,17	20.597.315,00	-4,06	21.723.878,00	5,47	21.723.878,00	0,00
Outras Receitas Correntes	30.879,71	7.769,14	74,84	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CAPITAL	757.566,00	1.843.293,30	43,32	3.462.500,00	87,84	6.026.919,00	74,06	6.356.559,00	5,47	6.356.559,00	0,00
Transferências de Capital	757.566,00	1.843.293,30	43,32	3.462.500,00	87,84	6.026.919,00	74,06	6.356.559,00	5,47	6.356.559,00	0,00
TOTAL	19.784.557,92	24.143.105,95	22,03	27.985.195,00	15,91	29.872.785,00	6,74	31.506.665,00	5,47	31.506.665,00	0,00

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESA CORENTE	20.318.360,42	22.160.269,53	9,07	22.891.270,00	3,30	19.631.108,00	-14,24	20.704.769,00	5,47	20.704.769,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.192.499,76	16.586.047,20	9,17	16.366.500,00	-1,32	12.294.092,00	-24,88	12.965.419,00	5,48	12.965.419,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.125.860,66	5.574.222,33	8,75	6.524.770,00	17,05	7.337.016,00	12,45	7.739.350,00	5,48	7.739.350,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	868.540,55	1.227.832,65	41,37	5.078.250,00	313,59	10.225.222,00	101,35	10.784.541,00	5,47	10.784.541,00	0,00
Investimentos	685.982,13	1.018.380,63	48,46	4.283.750,00	320,64	9.137.340,00	113,30	9.637.158,00	5,47	9.637.158,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	14.261,00	42,61	15.041,00	5,47	15.041,00	0,00
Amortização da Dívida	182.558,42	209.452,02	14,73	439.000,00	109,59	545.209,00	24,19	575.029,00	5,47	575.029,00	0,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	345.500,00	0,00	528.412,00	52,94	557.313,00	5,47	557.313,00	0,00
TOTAL	21.186.900,97	23.388.102,18	10,39	27.969.520,00	19,59	29.856.330,00	6,75	31.489.310,00	5,47	31.489.310,00	0,00

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.100.000,00	0,00	24.143.105,95	0,00	-2.956.894,05	-10,91
Receita Primárias (I)	27.005.000,00	0,00	24.108.014,21	0,00	-2.896.985,79	-10,73
Despesa Total	27.100.000,00	0,00	23.381.781,50	0,00	-3.718.218,50	-13,72
Despesas Primárias (II)	25.473.220,00	0,00	22.002.203,55	0,00	-3.471.016,45	-13,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.531.780,00	0,00	2.105.810,66	0,00	574.030,66	37,47
Resultado Nominal	1.044.780,00	0,00	1.896.358,64	0,00	851.578,64	81,51
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-31.485,14	0,00	0,00	0,00	31.485,14	-100,00

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	28.888.100	27.100.000	-6,60	27.985.195	3,11	29.872.785	0,06	31.506.665	6,32	31.506.665	5,19
Receita Primárias (I)	139.000	95.000	-46,32	26.266.825	-193,48	28.175.583	99,88	29.716.636	6,77	29.716.636	5,19
Despesa Total	27.602.100	27.100.000	-1,85	27.969.520	3,11	29.856.330	0,00	31.489.310	6,32	31.489.310	5,19
Despesas Primárias (II)	27.055.100	26.600.000	-1,71	26.044.520	3,34	27.937.535	-5,67	29.465.567	6,78	29.465.567	5,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.691.000	405.000	-317,53	222.305	2,79	238.048	-87,41	251.069	6,61	251.069	5,19
Resultado Nominal	1.833.000	500.000	-266,60	254.675	-11,36	342.263	-76,30	360.984	25,59	360.984	5,19
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-439.000	0,00	-545.209	100,00	-575.029	19,48	-575.029	5,19

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	28.888.100	27.100.000	-6,60	27.985.195	3,16	28.723.832	2,57	29.129.683	1,39	28.009.310	-4,00
Receita Primárias (I)	28.749.100	27.005.000	-6,46	27.952.825	3,39	27.091.907	-3,18	27.474.700	1,39	26.417.981	-4,00
Despesa Total	27.602.100	27.100.000	-1,85	27.969.520	3,11	28.708.010	2,57	29.113.637	1,39	27.993.882	-4,00
Despesas Primárias (II)	27.055.100	26.600.000	-1,71	27.520.520	3,34	26.863.014	-2,45	27.242.573	1,39	26.194.782	-4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	405.000	1.694.000	76,09	432.305	-291,85	228.892	-88,87	232.127	1,39	223.199	-4,00
Resultado Nominal	1.833.000	500.000	-266,60	464.675	-7,60	329.099	-41,20	333.750	1,39	320.913	-4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-439.000	-439.000	0,00	-439.000	0,00	-524.239	16,26	-531.647	1,39	-511.199	-4,00

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, incsio III)

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

JARBAS DE MELO AZEVEDO

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

JARBAS DE MELO AZEVEDO

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	2.859.791,42	2.427.352,19	1.012.413,19
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	899.216,44	907.523,03	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	789.028,84	611.047,75	0,00
Em Regime de Parcelamento	272.329,70	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	629,19	520,38
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	899.216,44	908.152,22	1.011.892,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	2.859.791,42	2.427.352,19	1.012.413,19

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	160.196,41	144.474,37	154.455,15
Despesas Correntes	141.361,28	134.920,81	154.455,15
Despesas de Capital	18.835,13	9.553,56	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.449.010,23	1.777.743,90	2.003.578,02
Benefícios - Civil	1.353.961,97	1.650.419,07	1.886.694,72
Outras Despesas Previdenciárias	95.048,26	127.324,83	116.883,30
Demais Despesas Previdenciárias	95.048,26	127.324,83	116.883,30
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	1.609.206,64	1.922.218,27	2.158.033,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-596.793,45	-909.805,08	-1.145.619,98

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	265.348,06	3.210,58	1.696,28
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PLANO FINANCEIRO- 2020

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c)
2018	1.012.413,19	2.158.033,17	(1.145.619,98)	(640.486,06)
2019	2.161.000,00	2.161.000,00	0,00	(640.486,06)
2020	2.448.500,00	2.448.500,00	0,00	(640.486,06)
2021	2.473.294,00	2.473.294,00	0,00	(640.486,06)
2022	2.608.569,00	2.608.570,00	(1,00)	(640.487,06)
2023	2.738.997,45	2.738.998,50	(1,05)	(640.488,11)
2024	2.875.947,32	2.875.948,42	(1,10)	(640.489,21)
2025	3.019.744,69	3.019.745,85	(1,16)	(640.490,37)
2026	3.170.731,92	3.170.733,14	(1,22)	(640.491,59)
2027	3.329.268,52	3.329.269,80	(1,28)	(640.492,86)
2028	3.495.731,95	3.495.733,29	(1,34)	(640.494,20)
2029	3.670.518,54	3.670.519,95	(1,41)	(640.495,61)
2030	3.854.044,47	3.854.045,95	(1,48)	(640.497,09)
2031	4.046.746,69	4.046.748,24	(1,55)	(640.498,64)
2032	4.249.084,03	4.249.085,66	(1,63)	(640.500,27)
2033	4.461.538,23	4.461.539,94	(1,71)	(640.501,98)
2034	4.684.615,14	4.684.616,94	(1,80)	(640.503,77)
2035	4.918.845,90	4.918.847,78	(1,89)	(640.505,66)
2036	5.164.788,19	5.164.790,17	(1,98)	(640.507,64)
2037	5.423.027,60	5.423.029,68	(2,08)	(640.509,72)
2038	5.694.178,98	5.694.181,17	(2,18)	(640.511,90)
2039	5.978.887,93	5.978.890,22	(2,29)	(640.514,19)
2040	6.277.832,33	6.277.834,73	(2,41)	(640.516,60)
2041	6.591.723,94	6.591.726,47	(2,53)	(640.519,13)
2042	6.921.310,14	6.921.312,79	(2,65)	(640.521,78)
2043	7.267.375,65	7.267.378,43	(2,79)	(640.524,57)
2044	7.630.744,43	7.630.747,36	(2,93)	(640.527,49)
2045	8.012.281,65	8.012.284,72	(3,07)	(640.530,56)
2046	8.412.895,74	8.412.898,96	(3,23)	(640.533,79)
2047	8.833.540,52	8.833.543,91	(3,39)	(640.537,17)
2048	9.275.217,55	9.275.221,10	(3,56)	(640.540,73)
2049	9.738.978,43	9.738.982,16	(3,73)	(640.544,46)
2050	10.225.927,35	10.225.931,27	(3,92)	(640.548,38)
2051	10.737.223,71	10.737.227,83	(4,12)	(640.552,50)
2052	11.274.084,90	11.274.089,22	(4,32)	(640.556,82)
2053	11.837.789,14	11.837.793,68	(4,54)	(640.561,36)
2054	12.429.678,60	12.429.683,37	(4,76)	(640.566,12)

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			Nada a Declarar			

JARBAS DE MELO AZEVEDO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III-IV)	

JARBAS DE MELO AZEVEDO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2020 - Metas e Prioridades

Código	Especificação	Valor
CAMARA DE VEREADORES		
1001	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÕES E REFORMAS	5.000
GABINETE DE PREFEITO		
1002	AQUISIÇAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	30.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	50.000
1004	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.000
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1005	AQUISIÇAO DE EQUPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	15.000
SEC. DE PLAN. E COORD. GERAL		
1006	MODERNIZAÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO	5.000
SEC. FOMEN. IRRIG. DESENV. RURAL		
1007	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE RESERVATORIOS DE AGUA	95.000
1008	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS E AÇUDES	95.000
1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ARA ESTA SECRETARIA	55.000
1010	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	30.000
1011	AQUISIÇÃO DE TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	75.000
1012	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	30.000
1013	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO	66.000
1014	CONSTRUÇÃO DE CURRAL MUNICIPAL	15.000
1015	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	70.700
1016	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA BURROS	46.500
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1017	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	140.000
1018	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇOES PARA IMPLANTAÇAO DO POLO UAB	55.000
1019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE ENSINO E PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO	8.000
1020	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA EDUCAÇAO - MDE	3.000
1021	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	53.000
1022	CONST, REFORMA E INSTALAÇÃO DE EQUIP UNIDADES DA EDUCAÇAO - CONVENIO	140.000
1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	5.000
1024	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA EDUCAÇAO - FUNDEB	5.000
1025	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLAR	33.000
1026	AQUISIÇAO, DESPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇAO	25.000
1027	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - UNIDADES DE EDUCAÇAO	85.000
1028	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO - UNIDADES DE EDUCAÇAO INFANTIL	5.000
1029	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇAO INFANTIL	4.500
SEC. DE ESPORTE E LAZER		
1030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE ESPORTES E LAZER	5.000
1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULO ESPORTIVO	85.000
1032	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	104.000
1033	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	5.000

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE CULTURA		
1034	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO MUNICÍPIO	85.000
1035	CONSTRUÇÃO BIBLIOTECA PUBLICA	55.000
1036	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CULTURA	3.000
1037	CONSTRUÇÃO MUSEU E CENTRO CULTURAL	85.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1038	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA	3.000
1039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SEC DE SAÚDE	13.000
1040	CONSTRUÇAO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS	73.000
1041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS	10.000
1042	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E INSTALÇÕES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS	340.000
1043	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA DE SAÚDE	479.500
1044	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIALIZADAS - RECURSOS C	215.000
1045	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIALIZADAS - RECURSOS P	13.000
1046	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE	103.000
FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL		
1047	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS/CREAS	40.000
1048	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	13.000
1049	AQUISIÇÃO VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO P/ SEC. DE AÇAO SOC.	5.000
1050	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SEC DE AÇAO SOCIAL	10.000
1051	REFORMA E AMPLIAÇAO DE PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	20.000
1052	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO	60.000
1053	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	75.000
1054	INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA	5.000
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
1055	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO	60.000
1056	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇAO E REFORMA DE CEMITERIOS PUBLICO	60.000
1057	AQUISICAO DE IMOVEIS	60.000
1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SEC DE INFRA ESTRUTURA	50.000
1059	CONSTRUÇÃO, REFORMA PREDIOS PUBLICOS	10.000
1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS	65.000
1061	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO REDE DE FIBRA OTICA	15.000
1062	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA RURAL	65.000
1063	RECUPERAÇÃO DE CASAS EM SITUAÇAO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL	65.000
1064	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA URBANA	65.000
1065	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E SISTEMAS	95.000
1066	CONSTRUÇÃO SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS	95.000
1067	CONTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	95.000
1068	CONSTRUÇÃO MERCADO PUBLICO	85.000
1069	CONSTRUÇÃO MATADOURO PÚBLICO	85.000
INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA		
7999	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	330.500
		4.459.700

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	725.200,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Assistência a epidemias ou outras Calamidades Públicas	48.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	733.200,00
TOTAL	**773.200,00**	**TOTAL**	**773.200,00**

JARBAS DE MELO AZEVEDO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210406114944**
Título	LEI Nº 0227/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	14/06/2019
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 14/06/2019 — Edição 00830. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406114944&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/09/2026 21:12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210406114944**, intitulada **LEI Nº 0227/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 14/06/2019

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI Nº 0227/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406114944&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/09/2026 21:12